

Resolução nº 062/CONSAD, de 05 de maio de 2008.

Dispõe sobre Programa de Estágio Curricular

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

Processo 23118.000891/2008-48;

I - Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, nova redação dada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994;

II - Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982;

III - Decreto nº 2.080, de 26 de novembro de 1996; e

IV - Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 313, de 14 de setembro de 2007 e 467 de 31 de dezembro de 2007,

RESOLVE ad referendum do Plenário:

Art. 1º - Instituir o Programa de Estágio Curricular, que visa proporcionar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes da educação superior, por meio de experiência prática para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e melhoria no relacionamento humano (anexos I).

Art. 2º - A vigência desta Resolução será até a deliberação pelas estâncias Plenárias competentes. A partir desta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral

Presidente

REVOGADA Em 02/07/2008
 HOMOLOGADA
Por 31º plenário / CONSAD
Ass.
Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR

NORMAS QUE DISCIPLINAM O PROGRAMA DE ESTAGIO CURRICULAR

ANEXO I – RESOLUÇÃO 062/CONSAD, DE 05.05.2008

Art. 1º. O Programa de Estágio Curricular será executado mediante convênio ou contrato firmado pela UNIR com instituição de ensino, oficial ou particular, conforme legislação vigente.

Art. 2º. Poderão participar do Programa de Estágio Curricular estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, autorizados ou reconhecidos, vinculados à estrutura do ensino público ou particular.

Parágrafo único. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela UNIR.

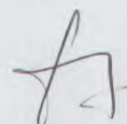
Art. 3º. O número de Estagiário(a)s na UNIR não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior .

Art. 4º. O recrutamento e seleção dos estagiário(a)s será feito através de processo seletivo, através de Edital, estabelecendo a correlação entre os cursos em que estão matriculados e as unidades organizacionais onde se realizarão os estágios, considerando que os candidatos deverão:

- I - submeter-se ao processo seletivo;
- II - comprometer-se a cumprir as normas previstas nesta Resolução;
- III - preservar o sigilo das informações a que tiver acesso; e
- IV - apresentar relatórios ao titular da sua unidade organizacional, trimestral e final, sobre o desempenho das tarefas que lhe forem cometidas.

§1º - Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terão prioridade para realização de estágio.

§2º - Aos estudantes portadores de deficiência é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se 5% das vagas por órgão e entidades, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.



§3º - Caberá a PRAGEP a assinatura dos termos individualizados de cada Estagiário(a).

§4º - As unidades organizacionais da UNIR que receberem Estagiário(a)s, dentro das condições específicas desta Resolução, serão responsáveis pela sua necessária orientação profissional, incumbindo-os de atividades inerentes à sua área de formação, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos.

§5º - Atuará como Supervisor de Estágio o titular da sua unidade organizacional, a quem deve se reportar o estagiário(a).

Art. 5º. O estágio terá duração mínima de 1 (um) e máxima de 4 (quatro) semestres, sendo a jornada de realização do estágio de 4 (quatro) horas, compatível com o horário escolar, totalizando 20 (vinte) horas semanais, ou de 6 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A comprovação de freqüência ao estágio dar-se-á mediante registro diário sob responsabilidade do Estagiário(a) e fiscalização da CRD.

Art. 6º. A Bolsa Estágio será paga pela CFEB mediante comprovação da freqüência, descontados os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e às saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, esta até o mês subsequente ao da ocorrência e mediante prévia e expressa autorização do Supervisor de Estágio.

§ 1º - A Bolsa Estágio será suspensa na data do desligamento do estagiário(a).

§ 2º - O estágio será remunerado bolsa-auxílio de R\$ 364,00, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e duração máxima de 4 (quatro) semestres; ou bolsa-auxílio de R\$ 520,00 para os estágios com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º. Caberá a PRAGEP, juntamente com a DRH:

I - levantar as oportunidades de estágio nas diversas unidades organizacionais da UNIR, bem como receber as demandas destas, elaborando e mantendo atualizado quadro demonstrativo de vagas;

II - articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração, com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

III - participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;



IV - solicitar às instituições de ensino ou aos agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

V - selecionar e receber os candidatos ao estágio, observado o disposto no art. 2º da Portaria nº 313, de 2007, do MPOG;

VI - providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiário(a)s.

VII - conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico;

VIII - receber das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário(a) e controlar o Relatório Trimestral de Estágio dos Estagiário(a)s;

IX - controlar, trimestralmente e no final do estágio, o processo de avaliação de desempenho dos estagiário(a)s;

X - decidir, ouvido o respectivo supervisor de estágio, e tomar providências em relação aos processos de interrupção de estágio;

XI - comunicar à instituição de ensino ou ao agente de integração, conforme o caso, as rescisões de Termo de Compromisso de Estágio;

XII - expedir o Certificado de Estágio;

XIII - emitir o Relatório de Estágio Curricular;

XIV - mediar quando necessário conflitos entre estagiário(a)s e supervisores de estágio; e

XV - informar periodicamente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, ou ao sistema próprio da UNIR de administração de recursos humanos se for o caso, o número total de Estagiário(a)s do Programa.

Art. 8º. Caberá à instituição de ensino conveniada:

I - recrutar e indicar os estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

II - acompanhar, em conjunto com a PRAGEP da UNIR, o Programa de Estágio Curricular, por meio de relatórios dos Estagiário(a)s.

Parágrafo único. As disposições deste artigo devem, necessária e expressamente, constar dos respectivos instrumentos de convênio ou contrato.

Art. 9º. Caberá ao Supervisor (a) do Estágio:

I - preencher o formulário desolicitação ou substituição de estagiário(a) e enviá-lo a PRAGEP;

II - receber o estagiário(a), apresentando-o à equipe e orientando-o quanto às competências e responsabilidades da área;



III - estabelecer com o estagiário(a) o seu Plano de Trabalho, identificando as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com sua área profissional;

IV - apurar diariamente a frequência do estagiário(a) e encaminhar mensalmente, à CRD, o formulário Registro de Frequência do Estagiário(a);

V - avaliar, trimestralmente e ao final do estágio, o desempenho do Estagiário(a), mediante o preenchimento do formulário Avaliação de Desempenho de Estagiário(a);

VI - receber do estagiário(a) o Relatório Trimestral de Estágio e encaminhá-lo à PRAGEP para controle e avaliação; e

VII - propor a PRAGEP o desligamento do estagiário(a), quando for o caso, mediante formulário de solicitação de desligamento do estágio.

VIII - controlar a frequência dos estagiário(a)s;

Art. 10. Caberá ao estagiário(a):

I - cumprir as instruções previstas para o Programa de Estágio Curricular, explicitadas no Termo de Compromisso assinado;

II - preencher e manter atualizado o formulário Informações Cadastrais de Estagiário(a)s;

III - comparecer diariamente ao local de estágio;

IV - preencher e encaminhar a PRAGEP, ao final do trimestre, o Relatório Trimestral de Estágio, com a anuência de seu Supervisor;

V - comparecer ao órgão de Coordenação do Programa de Estágio, quando da interrupção ou conclusão do mesmo; e

VI - obedecer às mesmas regras disciplinares aplicáveis aos servidores da UNIR.

Art. 11. O desligamento do estagiário(a) ocorrerá automaticamente ao término do estágio, ou durante sua realização quando:

I - for constatado rendimento insatisfatório, com base em avaliação do estágio, se decorrido no mínimo 1/3 (um terço) da duração prevista;

II - houver quebra de sigilo de informações a que tenha acesso;

III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

IV - solicitado pelo Estagiário(a);

V - houver descumprimento das normas estabelecidas para a realização de estágio, assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - por interesse da Administração Pública Federal; e

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário(a).

7

Art. 12. O estagiário(a) que concluir com aproveitamento o estágio fará jus ao Certificado de Estágio, pelo período correspondente.

Art. 13. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIR.

§ 1º - O estagiário(a) não terá direito a receber diárias, vale-transporte, auxílio-alimentação ou benefício de assistência à saúde.

§ 2º - A eventual inscrição do estagiário(a) como segurado facultativo da previdência social, por sua livre e exclusiva decisão, não ensejará qualquer obrigação, principal ou acessória, à UNIR.

Art. 14. O recrutamento de estagiário(a)s e a concessão de Bolsa Estágio dependerão de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

